

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ESTÁCIO FERREIRA DOS SANTOS

**A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA
BIBLIOGRÁFICA**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

ESTÁCIO FERREIRA DOS SANTOS

**A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA
BIBLIOGRÁFICA**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp. José Boaventura Filho

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2025

ESTÁCIO FERREIRA DOS SANTOS

**A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA
BIBLIOGRÁFICA**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de ESTÁCIO FERREIRA DOS SANTOS.

Data da Apresentação 01/07/2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Esp. José Boaventura Filho

Membro: Me. Luis José Tenório de Brito/ Unileão

Membro: Me. Ítalo Roberto Tavares do Nascimento/ Unileão

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA BIBLIOGRÁFICA

Estácio Ferreira dos Santos¹
José Boaventura Filho²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a ressocialização do apenado no Brasil a partir de uma perspectiva bibliográfica. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica como método, com base em obras doutrinárias, artigos científicos, legislações e relatórios institucionais. O estudo explora a evolução histórica do sistema prisional brasileiro, os desafios estruturais enfrentados pelas unidades prisionais e as principais políticas públicas voltadas à reintegração social. Um dos principais obstáculos identificados foi o estigma social, que dificulta a reintegração do egresso no mercado de trabalho e no convívio social. Foram analisadas ainda iniciativas como a educação no cárcere, o trabalho prisional e as práticas de justiça restaurativa, bem como o impacto da ADPF 347 e do Plano Pena Justa. Concluiu que a ressocialização eficaz depende da atuação conjunta do Estado e da sociedade na superação do preconceito e na promoção de políticas públicas inclusivas e humanizadas.

Palavras-chave: ressocialização; sistema prisional; estigma social; políticas públicas; reintegração social.

1 INTRODUÇÃO

O surgimento do sistema prisional brasileiro remonta ao período colonial, quando as primeiras formas de punição eram predominantemente corporais e atreladas à lógica do controle social. Com a chegada da independência e a influência de modelos penais europeus, especialmente o sistema penitenciário francês, o Brasil começou a estruturar suas instituições prisionais de maneira mais formalizada, buscando não apenas a punição, mas também a reabilitação do indivíduo (Martins, 2001).

A transição para um modelo que visava a correção e a reintegração social, no entanto, enfrentou numerosos desafios, incluindo a superlotação, a falta de recursos adequados e a precariedade nas condições de vida nas prisões. Através das pesquisas realizadas foi descoberto as origens e a evolução do sistema prisional no Brasil, analisando como as características

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-estacioferreira1@hotmail.com

² Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão, boaventurafilho@leaosampaio.edu.br

históricas e sociais moldaram as práticas penitenciárias contemporâneas e os impactos disso na realidade do encarceramento.

Além disso, a pesquisa examinou as políticas institucionais e sociais brasileiras voltadas a ressocialização do apenado, em que buscou compreender suas efetividades e desafios. A ressocialização, enquanto objetivo fundamental do sistema penal, visava a reinserção social do indivíduo após o cumprimento da pena, promovendo sua reintegração à sociedade e prevenindo a reincidência criminal (Adorno, 2007). No entanto, a realidade brasileira evidenciou um sistema prisional superlotado, com carência de recursos e programas de ressocialização eficientes. O estudo se aprofundou na análise das políticas públicas existentes, como programas de educação, trabalho e saúde, bem como nas iniciativas de reintegração social, como a assistência jurídica e o acesso ao mercado de trabalho. Este trabalho contribuiu para o debate sobre a efetividade das políticas de ressocialização no Brasil, apontando possíveis soluções para a superação dos desafios e a construção de um sistema prisional mais humanizado e eficaz.

Ademais, tratou-se também da ressocialização do apenado, assim como dos obstáculos enfrentados pelos ex-detentos, dando ênfase ao estigma social, o qual emergiu como um dos principais obstáculos à ressocialização de indivíduos que passaram pelo sistema penal, configurando uma barreira significativa para sua reintegração ao convívio social. Após cumprirem suas penas, muitos ex-apanados enfrentaram preconceitos e discriminações que dificultaram o acesso a oportunidades de emprego, educação e relacionamentos interpessoais, perpetuando um ciclo de exclusão e marginalização. (Foucault, 1975).

Além disso, o estudo realizou uma análise da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, investigando as violações de direitos fundamentais nas unidades prisionais brasileiras e examinando as medidas adotadas pelo Estado para enfrentar tais violações (Brasil, 2024).

O presente estudo justificou-se pela necessidade de aprofundar o conhecimento sobre a ressocialização do apenado no Brasil, a partir de uma análise bibliográfica, e por demonstrar a importância de compreender as dinâmicas sociais e jurídicas envolvidas no sistema penitenciário e nos processos de reintegração social promovidos pelo estado brasileiro. Este trabalho visou também contribuir para o avanço de discussões que buscassem a melhoria do sistema de justiça, a mudança no comportamento da sociedade e a redução da reincidência criminal.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

Este trabalho de conclusão de curso utilizou o método de pesquisa bibliográfica para abordar a ressocialização do apenado no Brasil. A pesquisa foi conduzida a partir das seguintes etapas: o levantamento de fontes bibliográficas, que consistiu na identificação e coleta de obras relevantes sobre a ressocialização no sistema prisional brasileiro através de livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações, dados do IPEA, legislações e documentos institucionais de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Os critérios de seleção consistiram na priorização de todos os estudos publicados para garantir que as análises refletissem o contexto moderno e contemporâneo, assim como as obras clássicas que tratavam das teorias da ressocialização e direitos dos presos. O foco foi em autores que discutiram tanto os aspectos legais quanto sociais da reintegração do apenado, com atenção a questões como trabalho prisional, educação, políticas públicas e estigma social.

A leitura analítica foi realizada a partir do levantamento bibliográfico. Os materiais foram analisados criticamente, com destaque para a contribuição teórica e empírica dos estudos. A leitura foi guiada pela busca de respostas sobre os fatores que facilitaram ou dificultaram o processo de ressocialização no Brasil, relacionando-os às práticas existentes no sistema prisional. A discussão teórica foi construída com base nas teorias sociológicas, jurídicas e penais que tratam da reintegração social de apenados. Também foram exploradas as contribuições de autores como Michel Foucault (*Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*), Loïc Wacquant (*As Prisões da Miséria*), Paulo Freire (*Pedagogia do Oprimido*), assim como Silvia Lima e Felipe Andrade (*O Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*), assim como outros. Foi utilizado também, através do levantamento teórico, o estudo de políticas públicas vigentes no Brasil voltadas à ressocialização, como programas de educação e trabalho para apenados, comparando os dados e resultados disponíveis na literatura com a legislação aplicada.

A pesquisa bibliográfica também se limitou à análise de materiais secundários, o que restringiu a compreensão de casos específicos. Não foi realizada pesquisa de campo, o que significa que este estudo não tratou de dados empíricos primários, mas se apoiou nas fontes disponíveis. Além disso, a escolha pela pesquisa bibliográfica justificou-se pelo fato de o tema da ressocialização do apenado ser amplamente discutido na literatura acadêmica e legal, além de ser uma questão de grande relevância social e política no Brasil. A análise de materiais já existentes permitiu uma compreensão crítica e fundamentada sobre as questões envolvidas, oferecendo uma contribuição teórica sólida para o debate.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 história do sistema prisional brasileiro

O sistema prisional no Brasil possui uma trajetória repleta de desafios estruturais e práticas predominantemente punitivas, desde o período colonial até os dias atuais. Conforme Michel Foucault (1975), a prisão surgiu como uma alternativa às punições físicas e à pena capital, consolidando-se como um importante instrumento de controle social. No contexto brasileiro colonial, as primeiras cadeias e calabouços eram locais marcados por condições precárias, refletindo as desigualdades sociais e raciais vigentes naquela época.

Durante o século XIX, a promulgação do Código Criminal de 1830 representou uma tentativa de institucionalizar a prisão como forma oficial de punição. No entanto, a ausência de infraestrutura adequada e a prevalência de práticas violentas evidenciavam as limitações do sistema. Somente com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) é que se estabeleceu formalmente o objetivo de promover a ressocialização do apenado, assegurando direitos e deveres no ambiente prisional. Mesmo assim, segundo Adorno (1991), a ênfase em medidas punitivas ainda predominava sobre iniciativas voltadas à reintegração social.

Nas décadas de 1980 e 1990, o aumento acelerado da população carcerária trouxe à tona a grave crise de superlotação e as condições desumanas do sistema prisional brasileiro. Wacquant (2001) destaca que o encarceramento em massa, principalmente de indivíduos das camadas pobres e racializadas, intensificou a exclusão social, instaurando um ciclo vicioso de criminalização e reincidência. Essa superlotação tornou-se um obstáculo significativo para a implementação de políticas de ressocialização, já fragilizadas pela falta de recursos para programas educacionais e de capacitação, o que impede muitos apenados de acessarem oportunidades reais de reinserção social.

2.2.2 O Sistema Prisional no Brasil: Desafios Contemporâneos

Na contemporaneidade, o sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise complexa, em que a superlotação permanece como um problema central. Com uma população carcerária que ultrapassa 800 mil indivíduos (Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, 2023), as condições das unidades prisionais são agravadas pela infraestrutura deficiente e pela escassez

de políticas públicas eficazes que respeitem os direitos humanos. Wacquant (2001) também aponta que a violência interna, fomentada por facções criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho, contribui para a insegurança e o sofrimento dos detentos, criando um ambiente de tensão constante.

Outro fator que se destaca é o racismo estrutural presente no sistema prisional brasileiro. A maioria da população carcerária é formada por negros e pessoas de baixa renda, evidenciando a seletividade do sistema penal, que tende a criminalizar a pobreza e marginalizar grupos vulneráveis. De acordo com Wacquant (2001), essa criminalização perpetua um ciclo de exclusão social, dificultando ainda mais a reintegração dos egressos.

A ressocialização de pessoas privadas de liberdade é um dos maiores desafios do sistema penitenciário brasileiro. Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2022) indicam que, apesar dos esforços, apenas cerca de 20% dos detentos conseguem reintegrar-se plenamente à sociedade após o cumprimento da pena. Essa baixa taxa é atribuída a diversos fatores, como a superlotação carcerária, falta de políticas públicas efetivas de educação e qualificação profissional, além do estigma social enfrentado pelos ex-detentos. A literatura aponta que programas de ressocialização que combinam assistência psicológica, educação formal e oportunidades de emprego contribuem significativamente para a redução da reincidência criminal (Lopes, 2020; Silva, 2019).

Além disso, estudos recentes mostram que iniciativas que envolvem a comunidade e parcerias com o setor privado aumentam a eficácia dos processos de ressocialização. Segundo pesquisa de Oliveira (2021), estados que implementaram projetos integrados de reinserção social tiveram uma redução de até 15% na reincidência criminal em comparação a regiões que mantêm políticas punitivas tradicionais. No entanto, a falta de uniformidade nas políticas públicas e a carência de investimentos limitam o alcance desses resultados. Assim, a bibliografia destaca a necessidade de uma abordagem mais humanizada e multidisciplinar para promover a real reintegração social dos indivíduos e garantir a segurança pública (Mendes, 2018; DEPEN, 2022).

Apesar das reformas ao longo dos anos, muitos dos problemas persistem, como a superlotação, a carência de programas educacionais de qualidade dentro das prisões e a falta de acompanhamento pós-pena adequado, fatores que contribuem para altas taxas de reincidência. Além disso, o preconceito social contra ex-detentos reforça sua marginalização, dificultando o acesso ao mercado de trabalho e a reinserção social. Portanto, é urgente a revisão das políticas de ressocialização para que efetivamente promovam a inclusão e ofereçam reais possibilidades de recomeço para os apenados.

2.2.3 políticas públicas de ressocialização no Brasil

Para enfrentar os desafios da ressocialização, o Brasil desenvolveu algumas políticas públicas voltadas para a reintegração do apenado à sociedade. A Lei de Execução Penal (1984) é um marco importante nesse processo, pois estabelece o direito à educação e ao trabalho como elementos centrais para a recuperação do condenado. A legislação prevê que o Estado deve oferecer oportunidades de capacitação profissional e escolarização dentro dos estabelecimentos penais. No entanto, apesar do caráter progressista da Lei de Execução Penal, a efetividade das políticas públicas voltadas à ressocialização no Brasil ainda enfrenta muitos desafios práticos e estruturais.

2.2.3.1 Educação no cárcere

A educação é considerada uma ferramenta essencial para a ressocialização, pois vai além de um simples direito fundamental, sendo também uma poderosa aliada na transformação de vidas e na prevenção da reincidência criminal. De acordo com Paulo Freire (1974), a educação pode transformar indivíduos e suas realidades, criando oportunidades de emancipação pessoal e social. Quando aplicada ao contexto prisional, a educação permite que o apenado desenvolva novas habilidades, adote uma visão crítica sobre sua própria situação e sobre o sistema em que está inserido. Programas como o Ensino de Jovens e Adultos (EJA) têm sido implementados em várias unidades prisionais brasileiras, promovendo a escolarização de presos. A EJA é um dos instrumentos mais importantes na busca pela inclusão social do apenado, oferecendo a ele a oportunidade de retornar à vida acadêmica e desenvolver competências que possam ser úteis para sua reintegração social (Moreira, 2007).

Bitencourt (2004) destaca que a educação, além de promover a reintegração social, contribui para a redução da reincidência criminal, oferecendo aos apenados perspectivas de vida distintas das oferecidas pelo crime. No entanto, na prática, há uma grande disparidade entre o que é previsto pela lei e o que é efetivamente oferecido nas prisões. Muitos apenados não têm acesso à educação formal devido à falta de infraestrutura e de profissionais qualificados. A escassez de recursos, a sobrecarga do sistema penitenciário e a falta de políticas adequadas de formação e contratação de professores no sistema prisional criam uma realidade desafiadora, tornando a educação uma promessa distante para grande parte dos apenados. De acordo com o relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 70% dos presos

brasileiros ainda não possuem ensino fundamental completo, e a infraestrutura nas unidades prisionais é insuficiente para garantir uma educação de qualidade (IPEA, 2017).

Além disso, a falta de apoio psicossocial e a não valorização da formação profissional muitas vezes dificultam que o apenado consiga se reintegrar adequadamente ao mercado de trabalho após o cumprimento da pena. A superação desses obstáculos depende não apenas de uma mudança nas políticas públicas, mas também de um esforço conjunto entre governos, sociedade civil e organismos internacionais para criar um sistema educacional mais inclusivo dentro das prisões.

2.2.3.2 Trabalho e reinserção social

Outro eixo central das políticas de ressocialização no Brasil é o trabalho. A Lei de Execução Penal estabelece que o preso deve ter a oportunidade de trabalhar dentro da prisão, seja para empresas privadas conveniadas ou em atividades internas, como a manutenção das próprias unidades prisionais. O trabalho, além de promover a ressocialização, possibilita a remição da pena (redução do tempo de prisão), conforme estabelecido pela legislação. A possibilidade de remição por meio do trabalho tem sido uma das estratégias mais adotadas, pois incentiva a ocupação dos apenados e sua produção de bens e serviços dentro do ambiente carcerário, contribuindo para o controle da superlotação e o fortalecimento da economia do sistema penitenciário (Silva, 2018).

Apesar da importância do trabalho prisional para a ressocialização, sua realidade é marcada por inúmeros problemas, incluindo a ausência de uma regulamentação eficaz e as condições precárias de trabalho. Muitas vezes, as jornadas dentro das prisões não são suficientes para garantir a qualificação profissional necessária para que o preso possa se inserir no mercado formal após a soltura. Além disso, há casos de exploração do trabalho, com remuneração baixa e ambientes insalubres, o que compromete os potenciais benefícios do trabalho como instrumento de recuperação social (Martins, 2000; Soares, 2011; Brasil, 2017).

Nesse contexto, o programa “Começar de Novo”, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), busca facilitar a reinserção profissional dos ex-detentos por meio de parcerias com empresas públicas e privadas. Esse programa reconhece a dificuldade dos egressos em encontrar emprego e entende que a falta de oportunidades laborais é uma das principais causas para a reincidência criminal. Silva e Andrade (2020) destacam que iniciativas bem estruturadas de reinserção laboral são eficazes para diminuir as taxas de reincidência, pois auxiliam o egresso na reconstrução de uma vida longe do crime.

Entretanto, a inserção no mercado de trabalho permanece como um grande obstáculo para os ex-presidiários, em grande parte devido ao forte estigma social e à escassez de políticas públicas que incentivem a contratação desses indivíduos. Embora a colaboração com o setor privado tenha avançado, muitas empresas ainda demonstram receio em empregar egressos, motivadas por preconceitos e temores relacionados à adaptação no ambiente de trabalho. Portanto, para que os programas de reintegração profissional sejam realmente eficazes, é necessário que o esforço público seja acompanhado de uma mudança na percepção social, promovendo maior aceitação e oportunidades reais para os ex-detentos.

2.2.3.3 Justiça restaurativa

Recentemente, o Brasil tem adotado a justiça restaurativa como uma alternativa ao tradicional modelo punitivo. Esse método privilegia o diálogo entre vítima e infrator, com o objetivo de reparar os danos causados e reintegrar o condenado à sociedade de maneira mais humana e inclusiva. Conforme Zehr (2011), a justiça restaurativa promove a responsabilização do infrator e a reconstrução dos vínculos comunitários, permitindo que ele compreenda o impacto de suas ações e tenha a chance de transformar sua trajetória de vida. Em vez de focar exclusivamente na punição, esse modelo incentiva a reparação dos danos e a reconstrução de relações.

Apesar dos avanços, a aplicação da justiça restaurativa no Brasil ainda é limitada e enfrenta resistência dentro do sistema judiciário. A cultura punitiva predominante valoriza mais a punição do que a recuperação dos infratores. Além disso, a inclusão de vítimas e ofensores em processos restaurativos exige uma mudança significativa na mentalidade dos operadores do direito e da sociedade em geral (Zaffaroni, 2007).

Embora a Lei de Execução Penal contenha dispositivos avançados voltados para a ressocialização, sua implementação no país esbarra em diversos problemas. A infraestrutura deficiente dos presídios, o orçamento insuficiente para programas de educação e trabalho, e o estigma que recai sobre presos e ex-presidiários dificultam a efetivação das políticas públicas previstas (Bitencourt, 2004). Muitas vezes, o sistema prisional funciona mais como depósito de pessoas do que como espaço de recuperação e reintegração social. Dessa forma, apesar das intenções da legislação, o modelo de ressocialização ainda não alcança plenamente seus objetivos, contribuindo para o aumento da reincidência criminal e a perpetuação da exclusão social. Por isso, é urgente que o Brasil invista em reformas que garantam o cumprimento integral da lei e criem condições concretas para a reintegração dos apenados (Souza, 2018).

2.2.4 O estigma social e a ressocialização

Um dos principais obstáculos à ressocialização do apenado é o estigma social que persiste após o cumprimento da pena. Conforme Erving Goffman (1988) explica em sua obra *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*, o estigma consiste em uma marca que desqualifica o indivíduo perante as normas sociais vigentes. No contexto prisional, o condenado é rotulado como criminoso, o que dificulta seu retorno ao mercado de trabalho, à família e à comunidade.

Esse processo de desqualificação social se manifesta na dificuldade que muitos ex-detentos enfrentam para garantir direitos básicos, como emprego e moradia. Empregadores costumam relutar em contratar pessoas com antecedentes criminais, mesmo após o término da pena. Pesquisas, como a de Lima e Andrade (2019), mostram que o preconceito e a desconfiança direcionados aos egressos aumentam sua vulnerabilidade social e econômica, o que, muitas vezes, os leva a reincidir no crime.

Além disso, o estigma impacta negativamente a autoestima e a identidade do apenado, gerando sentimentos de exclusão. Goffman (1988) ressalta que o indivíduo estigmatizado pode internalizar a visão negativa que a sociedade tem dele, tornando mais difícil a ruptura com comportamentos ligados à criminalidade. Isso cria um ciclo no qual a dificuldade de reinserção social amplia a chance de reincidência, fragilizando as políticas públicas de ressocialização.

É fundamental reconhecer que, além das dificuldades materiais, os ex-detentos enfrentam barreiras subjetivas para a reintegração social. Conforme Luis Eduardo Soares aponta, o estigma social é fonte de sofrimento psicológico, isolamento e desesperança, dificultando que muitos rompam com trajetórias criminais anteriores. Assim, a punição não se encerra com o tempo de encarceramento, estendendo-se em forma de exclusão social e abandono, mesmo após a liberdade (Soares, 1996).

A reinserção no mercado de trabalho sofre influências tanto estruturais quanto simbólicas. Adorno (2000) argumenta que o rótulo “ex-presidiário” funciona como uma marca social que ofusca qualificações técnicas, limitando o acesso a oportunidades e reforçando a marginalização. Dessa forma, o sistema penal não apenas pune, mas também perpetua processos de exclusão social e desigualdade.

A exclusão ultrapassa o espaço público e institucional e alcança também o ambiente familiar. José de Souza Martins (2000) observa que o ex-detento frequentemente encontra nos familiares não acolhimento, mas constrangimento ou rejeição, gerando um distanciamento que alimenta sua sensação de solidão e não pertencimento, dificultando a reinserção plena.

A perpetuação do estigma não resulta apenas da rotulação, mas de um sistema social que prioriza a punição em detrimento da reintegração. O modelo punitivo vigente reforça a percepção de que o apenado é “irrecuperável” e ameaça constante, dificultando sua reintegração, mesmo após o cumprimento da pena (Wacquant, 2001).

Superar o estigma requer uma mudança na forma como a sociedade percebe o sistema penal e seus egressos. Idealmente, a pena privativa de liberdade deveria servir para reflexão, reabilitação e mudança, mas, na prática, a violência e as condições precárias do sistema prisional frequentemente agravam traumas e comportamentos reincidentes (Foucault, 1999).

Além do preconceito direto, o estigma pode atuar de forma sutil, afetando atitudes e criando barreiras psicológicas que dificultam a reintegração. O apenado pode internalizar a visão negativa, minando sua motivação para a ressocialização e alimentando um ciclo de exclusão (Goffman, 1988).

A reintegração social de indivíduos que passaram pelo sistema prisional esbarra frequentemente na ausência de redes de apoio adequadas, fator que contribui para o retorno desses sujeitos ao ciclo da criminalidade. Pesquisas indicam que o suporte psicológico, social e profissional exerce papel decisivo na superação dos desafios pós-encarceramento. Costa e Alberto (2021) apontam que a falta de políticas públicas voltadas à inclusão desses indivíduos favorece sua estigmatização, dificultando o acesso ao mercado de trabalho e à educação. Assim, fica evidente que a criação de políticas intersetoriais e a ampliação das redes de apoio são essenciais para promover uma reinserção efetiva e combater a marginalização social dos egressos.

Assim, é crucial que o Estado invista em políticas públicas que combatam o estigma e incentivem a reinserção social e profissional dos ex-detentos. Segundo Wacquant (2001), a educação, a qualificação profissional e o acompanhamento psicológico são ferramentas indispensáveis para reconstruir a identidade e favorecer a adaptação à vida fora do cárcere.

A conscientização social também é necessária, pois a ressocialização é uma responsabilidade coletiva. Campanhas de sensibilização e programas de inclusão no mercado de trabalho podem ajudar a derrubar barreiras e criar novas oportunidades para os que cumpriram sua pena (Goffman, 1988).

Além disso, empregadores, instituições educacionais e órgãos públicos devem implementar políticas antidiscriminatórias e incentivar a contratação de egressos. Segundo Fonseca et al. (2024), experiências internacionais, como a da Noruega, demonstram que modelos humanizados, centrados na educação, no trabalho e no apoio psicológico, contribuem

significativamente para a redução da reincidência criminal. Ainda de acordo com os autores, o sistema prisional norueguês adota o princípio da normalidade, assegurando aos detentos condições de vida semelhantes às da sociedade livre, o que inclui acesso à educação formal, capacitação profissional e suporte psicológico contínuo.

Pratt (2015) também destaca que a reincidência na Noruega é uma das mais baixas do mundo, girando em torno de 20%, resultado de uma abordagem penal que prioriza a dignidade humana e a reintegração social. Para Campos (2022), a comparação entre os modelos de encarceramento evidencia que estratégias repressivas e excludentes, como as observadas em diversos países latino-americanos, tendem a perpetuar o ciclo da criminalidade, enquanto o modelo norueguês se mostra eficaz na prevenção da reincidência.

Portanto, a ressocialização depende não só da conscientização do apenado sobre seus direitos e deveres, mas também da transformação das atitudes sociais. O estigma, ao invés de reforçar a exclusão, deve ser enfrentado por meio de políticas inclusivas que priorizem a reintegração e a reconstrução de vidas. Como afirmam Brasil (2004) e Souza (2018), a verdadeira ressocialização vai além do cumprimento da pena e requer o apoio e aceitação da sociedade, fundamentais para evitar a reincidência e o reforço do estigma.

2.2.5 (ADPF) 347 do estado de coisas inconstitucionais nos presídios

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2015, foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e outras entidades para questionar a situação degradante do sistema prisional brasileiro, apontando uma violação sistemática de direitos fundamentais. No julgamento, o STF declarou o sistema penitenciário brasileiro em “Estado de Coisas Inconstitucional” (ECI), uma condição excepcional onde há uma violação estrutural e massiva de direitos fundamentais sem perspectivas de solução pelo Estado (Brasil, 2015).

A decisão do STF reconheceu que as condições dos presídios brasileiros — superlotação, falta de saneamento, saúde e segurança — violam preceitos fundamentais da Constituição, como a dignidade humana e a proibição de tratamentos desumanos. O STF, então, determinou que o governo federal e os estados adotassem medidas corretivas urgentes, incluindo investimentos e monitoramento das condições dos presídios, além de alternativas para reduzir a população carcerária, como medidas cautelares e penas alternativas. A ADPF 347 tornou-se um marco na proteção dos direitos humanos no sistema prisional e evidenciou a

necessidade de uma reforma estrutural no tratamento das pessoas presas no Brasil (Brasil, 2015).

A decisão também destacou que o sistema penitenciário não pode ser uma ferramenta de exclusão social, mas deve buscar alternativas que promovam a reintegração dos indivíduos à sociedade. Ao reconhecer que as condições carcerárias representam uma violação dos direitos fundamentais, o STF indicou a urgência de políticas públicas voltadas para a melhoria do sistema, incluindo a implementação de medidas que priorizem a dignidade humana. Além disso, a decisão do STF trouxe à tona a necessidade de um maior controle e fiscalização das unidades prisionais, apontando que a ausência de ações efetivas por parte do Estado perpetuaria a situação de violação de direitos e continuaria a gerar graves consequências para a sociedade como um todo (Brasil, 2015).

O impacto da ADPF 347 também foi significativo para aumentar a visibilidade sobre as deficiências do sistema penitenciário e a urgência da reforma. A decisão evidenciou que, além da superlotação e das condições insalubres, o sistema carcerário brasileiro contribui para a marginalização dos detentos, impossibilitando sua reintegração plena à sociedade. A falta de recursos, programas de educação e alternativas de trabalho dentro das prisões torna o processo de ressocialização ainda mais difícil, o que gera um ciclo vicioso de reincidência criminal. Assim, o STF não apenas expôs a situação crítica, mas também demandou uma mudança profunda no enfoque sobre as penas e a forma de tratamento aos apenados (Brasil, 2015).

As mudanças trazidas pela ADPF 347 não foram apenas teóricas. A decisão desencadeou uma série de medidas concretas, como a criação de comissões estaduais e federais para fiscalizar e melhorar as condições dos presídios. Além disso, a decisão pressionou o governo a buscar alternativas à prisão, como o aumento do uso de penas alternativas e prisões domiciliares para determinados tipos de infrações, especialmente aquelas de baixo risco. Essas mudanças visaram descongestionar o sistema e priorizar medidas que pudessem promover a ressocialização, ao invés da simples punição (Brasil, 2015).

A decisão também incentivou a implementação de programas de reintegração e de educação dentro das prisões, buscando preparar os apenados para o retorno ao convívio social de forma mais digna e produtiva. O STF também reforçou a necessidade de acompanhamento psicológico e a criação de espaços adequados para a saúde mental dos detentos. Essas transformações, mesmo que incipientes, representaram um movimento em direção a um sistema mais humano e funcional, que reconhece o apenado como sujeito de direitos e não apenas como objeto de punição (Brasil, 2015).

Em 18 de dezembro de 2024, o STF homologou o Plano Pena Justa, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo governo federal, com o objetivo de enfrentar as violações de direitos humanos nas prisões brasileiras. O plano, que contém 50 ações mitigadoras e mais de 300 metas a serem cumpridas até 2027, foi aprovado com 141 das 143 medidas propostas. Ele abrange quatro eixos principais: controle da entrada e das vagas prisionais, melhoria da infraestrutura e dos serviços, processos de saída e reintegração social, e garantia de que as transformações sejam permanentes, evitando retrocessos (CNJ, 2024).

Entre as ações previstas estão a ampliação da Justiça Restaurativa, redirecionamento da política de drogas para ações de saúde, melhoria das condições de habitabilidade nos presídios, acesso a trabalho, cultura e educação, combate à tortura e tratamentos desumanos, formação e capacitação de profissionais que atuam nesses campos, e criação de mecanismos de transparência e participação social para planejamento e orçamento relativos às políticas penais (CNJ, 2024; Migalhas, 2024).

O plano foi desenvolvido de forma colaborativa, com a participação de 59 instituições, incluindo órgãos do Executivo, Judiciário e sociedade civil, em 33 encontros realizados no primeiro semestre de 2024. Após a homologação pelo STF, a União e os estados têm um prazo de três anos para implementar as ações previstas no plano (Migalhas, 2024).

A implementação do Plano Pena Justa representa um passo significativo na busca por um sistema prisional mais justo e humano no Brasil, alinhado aos princípios constitucionais e aos direitos humanos (CNJ, 2024).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar os principais aspectos da ressocialização do apenado no Brasil, abordando a evolução do sistema prisional, os desafios enfrentados pelos egressos e o papel das políticas públicas na promoção de sua reintegração social. Através de uma pesquisa bibliográfica, foi possível compreender que, apesar dos avanços legislativos e institucionais, o sistema prisional brasileiro ainda enfrenta graves problemas estruturais, como a superlotação, a precariedade das condições de encarceramento e a ausência de programas eficazes de reintegração.

Foi constatado que o estigma social permanece como um dos principais entraves à ressocialização, dificultando o acesso dos ex-detentos ao mercado de trabalho, à educação e à

convivência comunitária. A marginalização do egresso contribui para a reincidência criminal e reforça um ciclo de exclusão que o sistema penal, em tese, deveria combater.

As análises indicam que, para além da punição, é necessário que o Estado e a sociedade invistam em políticas públicas humanizadas, pautadas na educação, no trabalho, na saúde mental e na justiça restaurativa. A implementação do Plano Pena Justa e a ADPF 347 demonstram avanços importantes no reconhecimento das violações de direitos humanos e na busca por alternativas mais eficazes e humanas.

Portanto, conclui-se que a ressocialização depende de um esforço coletivo e interinstitucional que envolva o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil. A superação do estigma e a promoção da dignidade do apenado são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e segura.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **A prisão sob a ótica da sociologia jurídica**. São Paulo: Edusp, 1991.

ADORNO, Sérgio. **Sistema penal e exclusão social**. *Revista USP*, São Paulo, n. 46, p. 104-115, dez. 2000/fev. 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 maio 2025.

CAMPOS, Sandra Maria Cardita Silveirinha. **Análise comparativa dos sistemas prisionais: a reincidência criminal**. Disponível em: <https://1library.org/article/an%C3%A1lise-comparativa-dos-sistemas-prisionais-a-reincid%C3%A2ncia-criminal.zlgwp7oy>. Acesso em: 23 maio 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plano Pena Justa**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 maio 2025.

COSTA, Cibele Soares da Silva; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. **Contextos de desenvolvimento e projetos de vida de jovens nos programas de acompanhamento aos egressos de medida socioeducativa de internação**. 2020. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/21386>. Acesso em: 23 maio 2025.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN; UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE. **Estudo mostra que 21% dos detentos que deixam o sistema prisional voltam ao crime em até 1 ano**. TV Futuro, 18 nov. 2022.

Disponível em: <https://www.tvfuturo.com.br/2022/11/18/estudo-mostra-que-21-dos-detentos-que-deixam-o-sistema-prisional-voltam-ao-crime-em-ate-1-ano/>. Acesso em: 23 maio 2025.

FONSECA, Rafaela Ramos; PIRES, Ana Beatriz Almeida; ALVES, Geovana Cassiano; SILVA, Vitória Mello; HOSKEN, Isabela Azevedo; FERREIRA, Emanuelle Carvalho. **Como a organização do sistema prisional influencia na taxa de ressocialização: uma comparação entre Brasil e Noruega**. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior*, v. 16, n. 1, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.31994/jefivj.v16i1.932>. Acesso em: 23 maio 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1975.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Diagnóstico da educação no sistema prisional brasileiro**. Brasília: IPEA, 2017.

LIMA, Sílvia; ANDRADE, Felipe. **Estigma e reintegração social: desafios para o egresso do sistema prisional no Brasil**. São Paulo: Editora Brasil, 2019.

LOPES, Ana Paula. Políticas de ressocialização no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 18, n. 67, p. 115-132, 2020.

MARTINS, José de Souza. **A sociabilidade do homem simples: cotidiano e história na modernidade anômala**. São Paulo: Hucitec, 2000.

MIGALHAS. **STF homologa plano Pena Justa com ações para melhorar sistema prisional**. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br>. Acesso em: 10 maio 2025.

MOREIRA, F. A. (2007). **A política de Educação de Jovens e Adultos em Regime de Privação de Liberdade no Estado de São Paulo** Dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em Educação da USP, São Paulo, SP.

PRATT, John. **Excepcionalismo penal: o sistema prisional norueguês**. In: CHRISTIE, Nils. *A indústria das prisões*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

SILVA, Marcos. **Programas educacionais e sua influência na ressocialização de detentos**. *Cadernos de Segurança Pública*, v. 12, n. 1, p. 78-94, 2019.

SILVA, Renata Vieira e; ANDRADE, Emanuelle. **Reinserção do ex-infrator do sistema prisional brasileiro ao mercado de trabalho**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/752>. Acesso em: 23 maio 2025.

SOARES, Luis Eduardo. **Violência e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.

SOUZA, Marcela Rachid Augusto de. Ressocialização do preso e o sistema carcerário no Brasil. **Revista do Curso de Direito da Uniabeu**, Belford Roxo, v. 11, n. 2, p. 277–295, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347**. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 31 out. 2024.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre crime e justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2011.